

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA E A COMISSÃO DE ÉTICA PARA A INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

O **Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida**, adiante designado por (CNECV), com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134 - 5º 1200-651 Lisboa, criado em 1990 e a funcionar junto da Assembleia da República desde 2009 nos termos da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, na sua atual redação, é um órgão consultivo independente, que tem por missão analisar os problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida.

O CNECV elabora pareceres, relatórios, tomadas de posição e outros documentos de estudo e reflexão. Organiza e participa em grupos de trabalho, seminários, conferências e reuniões de âmbito nacional e internacional e procura a sensibilização e reflexão éticas e o diálogo com a sociedade civil, apresentando publicamente as matérias submetidas à sua análise.

A **Comissão de Ética para a Investigação Clínica**, adiante designada por CEIC, com sede no Parque da Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, 53 - Pav. 17-A 1749-004 Lisboa, criada em 2005 através da Lei nº 46/2004, de 19 de agosto, que transpôs para a legislação portuguesa a Diretiva 2001/20/CE, de 4 de abril, funciona na dependência do Ministro da Saúde, sendo os seus membros nomeados por despacho do Ministro da Saúde é, segundo a Lei 21/2014 de 16 de abril, um organismo independente constituído por profissionais de saúde e outros, incumbido de assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes nos estudos clínicos e de garantir os mesmos junto da sociedade, através da emissão de um parecer ético sobre os protocolos de investigação que lhe são submetidos.

1. O **Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV)**, aqui representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria do Céu Patrão Neves

e

2. A **Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC)**, aqui representada pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Alexandra Ribeiro



celebram o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito do Protocolo)

O presente Protocolo visa estabelecer laços de cooperação entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam, nomeadamente:

- a. Ações nos domínios de divulgação científica, de acordo com o que for acordado entre as duas instituições;
- b. Participação em projetos de âmbito nacional e internacional;
- c. Acesso a bibliotecas e redes de informação, mediante as devidas autorizações;
- d. Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Proteção de dados de carácter pessoal)

Este Protocolo não supõe a comunicação ou cedência de dados de carácter pessoal entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas Económicas)

O presente Protocolo não gera nenhum direito económico às entidades signatárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Ações a empreender por ambas as partes)

1. O **CNECV** e a **CEIC** comprometem-se a:
 - a. Respeitar os estatutos e regulamentos de ambas as instituições.
 - b. Promover encontros para a partilha do conhecimento e experiência.
 - c. Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento da Plataforma Lusófona de Bioética, em Portugal ou outro lugar em que seja do interesse de ambas essa parceria.
 - d. Garantir que os colaboradores e conselheiros do CNECV e os membros e colaboradores da CEIC, terão acesso às atividades científicas organizadas por cada uma das instituições,



tais como congressos, jornadas, simpósios, etc., a acordar entre as partes, caso a caso por escrito.

- e. Divulgar as atividades científicas que lhe sejam solicitadas pela instituição parceira.
- f. Sempre que pedido, e mediante as devidas autorizações, disponibilizar gratuitamente, nos seus congressos, jornadas, ou outras atividades científicas, espaço físico e condições mínimas para a divulgação das atividades de uma e outra instituição.
- g. Partilhar condições físicas para a realização de eventos, mediante as devidas autorizações, acordando em cada situação as respetivas contrapartidas.

CLÁUSULA QUINTA

(Alterações)

Durante a vigência deste Protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito avisar a outra parte, através de comunicação escrita nesse sentido, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo de vigência deste protocolo ou de uma das suas renovações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emergentes deste protocolo, poderá, a outra parte, resolvê-lo. Para o efeito, deverá remeter a respetiva comunicação, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, à parte faltosa,

indicando os respetivos fundamentos. Neste caso, a resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de receção, pela parte faltosa.

CLÁUSULA OITAVA

(Lei e Foro)

O presente protocolo está sujeito à lei portuguesa.

O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, ambos assinados pelos representantes das duas Instituições, ficando um exemplar na posse de cada uma das instituições.

Lisboa, 09 de fevereiro de 2023

**Conselho Nacional de Ética
para as Ciências da Vida**

[Assinado no original]

Prof. Doutora Maria do Céu Patrão Neves

**Comissão de Ética
para a Investigação Clínica**

[Assinado no original]

Prof. Doutora Maria Alexandra Ribeiro